



PROCESSO N.º 1821/07

PROTOCOLO N.º 9.616.650-8/07

PARECER N.º 766/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL AFFONSO MARTINEZ ALBALADEJO -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do
Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 5530/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Affonso Martinez Albaladejo - Ensino Fundamental, do Município de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3910/06 (fl. 09) foi criada a referida escola e pela Resolução n.º 3997/06 foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do 2º semestre do ano letivo de 2006, pelo prazo de 01 (um) ano.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 77/07 (cf. fl.124), do NRE de Ibaiti, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho escolar do estabelecimento de ensino quanto à estrutura física, recursos materiais e humanos, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento.

Consta do protocolado, à fls. 129, que o estabelecimento de ensino possui dualidade administrativa com a Escola Municipal D. Pedro I, sendo o espaço do Governo Municipal.

À fls. 19 é apresentado um relatório constando que a cozinha é pequena para as duas escolas; não existe espaço para guardar a merenda, que está espalhada na sala dos professores e sala da orientação; não há espaço para a biblioteca; falta quadra para as atividades de Educação Física; duas salas de aula são pequenas para os alunos da 5.^a série e a turma de 6.^a série possui muitos alunos, prejudicando a aprendizagem.



PROCESSO N.º 1821/07

A Comissão Verificadora do NRE informa à fls. 128 que a proposta pedagógica está em fase de reelaboração para ser encaminhada ao NRE e que há necessidade de professores com padrão Quadro Próprio do Magistério. Os professores das disciplinas de Artes, Educação Física e Geografia possuem respectivamente, matrícula em curso de Educação Artística (2º ano), diploma de Ciências Contábeis e matrícula em curso de História (4º ano).

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti (fl. 130), o Parecer n.º 2356/07-CEF/SEED (fl. 132), somos pela prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Affonso Martinez Albaladejo - Ensino Fundamental, do Município de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do 2º semestre do ano letivo de 2007.

Cabe à SEED credenciar um estabelecimento de ensino que possua o curso de Ensino Fundamental reconhecido para expedir a certificação dos alunos.

Alerte-se à escola e à mantenedora que para o pedido de reconhecimento, deve ser atendido na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.